



EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO MARANGUAPE EDITAL Nº 002/2023-LPG. ADENDO AO RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

O Município de Maranguape/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.930.510/0001-68, por meio do Gabinete do Prefeito, após a análise dos recursos impostos na fase do Resultado Preliminar de Avaliação e Seleção do **Edital de Fomento a Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo - Maranguape Edital nº 002/2023-LPG**, resolve tornar público:

- I. Que fica alterado o **RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO** do **Edital de Fomento a Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo - Maranguape Edital nº 002/2023-LPG**, que tem como objetivo a seleção de propostas artístico-culturais, com recursos da Lei Complementar Nº 195/2023, conforme relação abaixo:

LINGUAGEM: TEATRO				
CATEGORIA: INDIVIDUAL OU DUPLA				
Nº MÁXIMO DE PROPOSTAS APOIADAS: 04				
VALOR POR PROPOSTA: R\$ 4.000,00				
INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 16.000,00				
Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
on-1833068664	BRUNO DIAS DE FREITAS	24,60	Selecionada	Inscrição reavaliada após período de recurso. Parecer abaixo.

- II. Que a Prefeitura de Maranguape, com amparo da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital, julgou o recurso interposto pelo candidato descrito abaixo, sendo considerados conforme seguinte parecer:

1. Relatório:

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



Esta Comissão de Avaliação e Seleção, na data de hoje, 07 de dezembro de 2023, verificou a existência de Recurso interposto pelo **AGENTE CULTURAL BRUNO DIAS DE FREITAS (inscrição on-1833068664)**, após RESULTADO como **NÃO SELECIONADO** em PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO referente ao EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO - MARANGUAPE/CE - EDITAL Nº 002/2023-LPG – LINGUAGEM: TEATRO – CATEGORIA: INDIVIDUAL OU DUPLA, apresentado de forma tempestiva, em 05 de dezembro de 2023, mas que, por falha no sistema de e-mail, foi direcionado ao SPAM/Lixo eletrônico.

Assim, verificada a tempestividade do Recurso apresentado pelo Agente Cultural acima referenciado, resolve conhecer do Recurso, pelos fundamentos que seguem.

2. Fundamentação:

Consta no resultado preliminar divulgado no Mapa Cultural do Ceará, (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br>) e no site oficial da Prefeitura Municipal (<https://maranguape.ce.gov.br/>) que o agente cultural não foi selecionado por estar “**Em desconformidade com o item 5.6, inciso I do Edital (servidor com vínculo com o município)**”.

Inconformado, o agente cultural interpôs RECURSO tempestivamente, na forma do edital, aduzindo em suma que:

“No item 5.6, inciso I do Edital é dito que não poderão se inscrever pessoas que “sejam servidoras públicas comissionadas, concursadas ou terceirizadas vinculadas á Prefeitura Municipal de Maranguape”, mas atualmente o proponente do projeto é bolsista na banda municipal de Maranguape onde tal cargo não se enquadra como Cargo comissionado, concursado ou terceirizado.

O recurso proveniente da bolsa para músicos da banda municipal de Maranguape é previsto na lei orgânica do município de Maranguape, servindo como apoio financeiro para jovem e adultos que possuem interesse no estudo aprofundado sobre Música, não criando, assim, vínculo empregatício. Complementarmente, a referida bolsa pode ser disponibilizada para alunos menores de 16 anos, fortalecendo o não vínculo empregatício formal.”

Assiste razão o apelo recursal, senão vejamos.

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



Inobstante a redação do edital, item 5.6, inciso I, estabeleça que “5.6 Não poderão se inscrever neste Edital pessoas que: I - sejam servidoras públicas comissionadas, concursadas ou terceirizadas vinculadas à Prefeitura Municipal de Maranguape;”, o caso em apreço não se enquadra na hipótese expressa no referido dispositivo legal, vez que o agente cultural ora recorrente não compõe os quadros do Município de Maranguape como servidor público comissionado, concursado ou terceirizado.

Nesse aspecto, importa ainda destacar que não consta expressamente no edital como impedimento à inscrição, a modalidade de contrato temporário, sendo certo ainda que, a teor do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração está, em toda a sua atividade, adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação extensiva ou restritiva, se a norma assim não dispuser. Portanto, no caso em tela, a modalidade de BOLSISTA não está dentre as modalidades descritas como impedidas de participarem do edital em comento: **servidor público comissionado, concursado ou terceirizado.**

3. Conclusão:

Considerando que o agente cultural apresentou recurso tempestivo, tendo sido apreciado suas razões recursais conforme Edital de seleção, merece ser o referido recurso **PROVIDO**, alterando o resultado da análise do projeto apresentado pelo agente cultural, contabilizando sua pontuação, para fins de análise de resultado, não merecendo respaldo, para fins de não seleção, a alegativa de “*desconformidade com o item 5.6, inciso I do Edital*”.

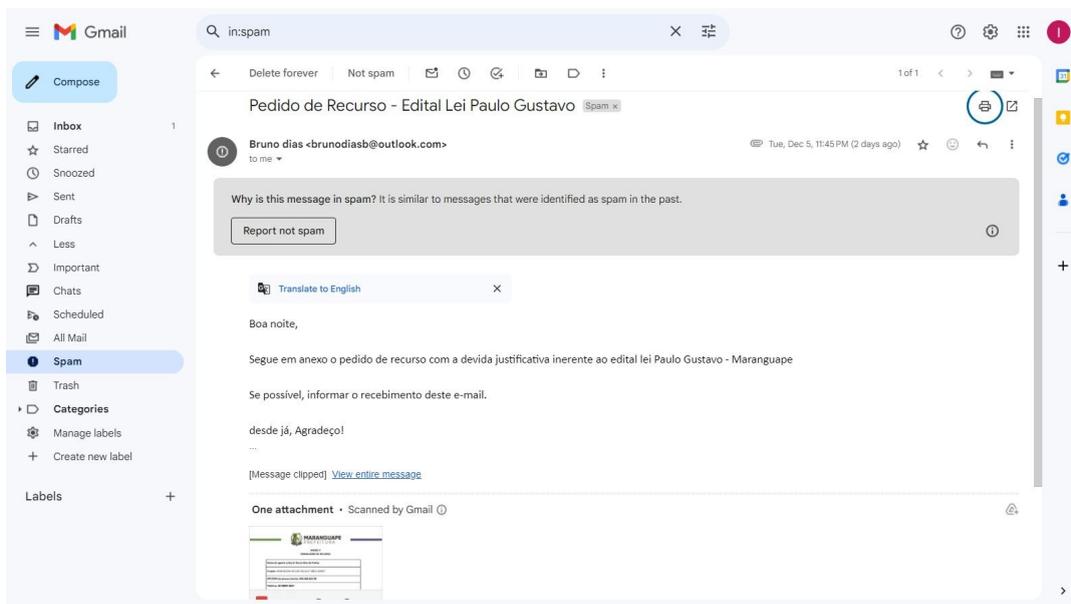
Ante o relatado e já estando o resultado final devidamente publicado nos meios oficiais, resolve pela necessidade de **ADENDO** ao resultado final já publicado, para alterar o resultado do Agente Cultural recorrente, para constar como SELECIONADO.

- III. Que o recurso enviado estava na caixa de spam do email, tendo sido verificado após a publicação do resultado, mas tendo sido julgado, segue o resultado sem prejuízo às partes interessadas, conforme comprovação abaixo:

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br



IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Adendo, prevalecerá o Foro da Comarca de Maranguape/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão deliberados pelo Gabinete do Prefeito de Maranguape, com a análise técnica e homologação da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Maranguape.

Os demais dispositivos do referido RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO do edital permanecem inalterados.

O presente adendo entra em vigor na data de sua publicação.

Maranguape/CE, 07 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIS CYRINO CÂMARA

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Maranguape/CE

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br